

SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

# Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



# Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 27582-23-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0007567-8		CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO hntf6fj9			
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA					
VÍNCULO Proprietário					
NOME/RAZÃO SOCIAL Oitto Empreendimentos SPE 02 LTDA		CPF/CNPJ 43242665000114			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SERGIO MESTER		CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 14841708812			
ENDEREÇO Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912, Jardim Paulistano					
INFORMAÇÕES DA OBRA					
CONTRIBUINTE 08311000085	CODLOG 125911		CEP 01457020		
ENDEREÇO RUA MANDURI	NUMERAÇÃO PREDIAL 659		BAIRRO JARDIM PAULISTANO		
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros					
ZONA DE USO ZER-1					
CONTRIBUINTE 08311000212	CODLOG 204137		CEP 01457040		
ENDEREÇO RUA DONA ANA H DE SALLES GUSMÃO	NUMERAÇÃO PREDIAL 230		BAIRRO JARDIM PAULISTANO		
COMPLEMENTO 240	SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura		Pinheiros		
ZONA DE USO ZER-1					
CONTRIBUINTE 08311000298	CODLOG 125911		CEP 01457020		
ENDEREÇO RUA MANDURI	NUMERAÇÃO PREDIAL 671		BAIRRO JARDIM PAULISTANO		
SUBPREFEITURA					

ZONA DE USO ZER-1					
CONTRIBUINTE 08311000344	CODLOG 125911	CEP 01457020			
ENDEREÇO RUA MANDURI	NUMERAÇÃO PREDIAL 649	BAIRRO JARDIM PAULISTANO			
SUBPI - Subprefeitura Pinheiros					
ZONA DE USO ZPI-1					
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2h: conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, agrupadas horizontalmente ou superpostas	GRUPO DE ATIVIDADE R2h-3: conjunto residencial horizontal			
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)					

vínculo Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL FGMF ASSOCIADOS LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ37379-6	CCM 70628688
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO JAFFE DE LIMA FORTE	NÚMERO DE CONSELH A37869-0	IO DO REPRESENTANTE
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME SEGIO MESTER	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE 0682526242	CCM 41663519

# QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 6		ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 10.78m	
NÚMERO DE BLOCOS	NÚMERO DE PAVIMENTOS 4		NÚMERO DE SUBSOLOS 1
ÁREA TERRENO REAL 2091.22m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 2070.82m <sup>2</sup>		TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 3377.64m <sup>2</sup>

#### NOTAS E RESSALVAS

Amparo Legal:

 $Leis\ 16.050/2014,\ 16.402/2016,\ 16.642/2017\ e\ decretos\ regulamentadores$ 

### **RESSALVAS**

- 1- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
- 2- Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexado declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
- 3- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
- 4- Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicos para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
- 5- Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas a ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 6- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3.8, Anexo I Disposições Técnicas da Lei 16.642/17

- 7- Somente será concedido o Certificado de Conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras e nas Normas Específicas para Sistema de Aquecimento de Água por meio do aproveitamento da energia solar.
- 8- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 9- A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devera(ao) constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependera de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
- 10- O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
- 11- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
- 12- O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, guanto à implantação da edificação no lote.
- 13- Deverão ser observadas as exigências relativas a adequação das edificações à pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com a nbr 9050/20
- 14- O projeto e a construção da edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/18
- 15- O presente Alvará de Execução inclui o Licenciamento para Instalação de Equipamento Mecânico de Transporte permanente (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins), conforme estabelecido no Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017.
- 16- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá comprovar o Cadastro no Sistema da Prefeitura de Equipamento Mecânico de Transporte (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins).
- 17- Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser atendido o item 7.A.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, com sistema que garanta a movimentação do elevador, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.
- 18- O movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar a estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como, não impedir ou alterar o curso natural de escoamento das águas pluviais e fluviais (Lei 16.642/2017 Seção 3.5 do Anexo I).
- 19- O presente Alvará de Execução inclui o movimento de terra, conforme Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, sendo a execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto, quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.
- 20- A Execução das contenções e do movimento de terra deverão atender as NTOs cabíveis
  - 22- O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
  - 23- Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
  - 24- A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
  - 25- Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
  - Perímetro de Qualificação: PA = 5;
  - Pontuação mínima da QA: 0,37
  - Pontuação da QA no projeto: 0,59
  - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 30%
  - Taxa de permeabilidade no projeto: 30%
  - 26- Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, gruas, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 733,50 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.

#### NOTAS

- 1- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- 2- O presente Alvará de Aprovação e Execução tem validade por 04 (quatro) anos, nos termos dos Artigos 18, 29 e 32 da Lei nº. 16.642/17.
- 3- A conformidade do projeto às Normas Técnicas NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficias NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto
- 4- O projeto atende a Lei 13.146/15 e Decreto 9.296/18
- 5- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 6- O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.

- 7- Consta para o local protocolo de pré-análise E1A0AB07CC, emitido em 13/052022, QUE DECLARA SER INEXIGÍVEL A AUTORIZAÇÃO DO COMAER PARA O PRESENTE LOCAL
- 8- Consta para o local TCA 386/2023 e PARECER DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL MODIFICATIVO N°208/CLA/DCRA/GTMAPP/2022
- 9- Fica ciente o interessado que a manutenção de quaisquer sinalizações e que as informações prestadas são de responsabilidade solidária do engenheiro responsável pela obra e do proprietário da implantação, bem como qualquer evento danoso que venha a ocorrer, pela falta de informação ou pela falta de veracidades das informações, poderá implicar sanções patrimoniais e/ou penais aos responsáveis. COMAER.
- 10- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
- 11-O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante a terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 12-O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
- 13- As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos COE e legislação correlata; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.

Uso do Imóvel

R2h-3: conjunto residencial horizontal

Número de unidades: 06

Numero de vagas: 2 vagas de automóveis, sendo 01 vaga PNE; 01 vaga de moto; 06 vagas de bicicleta

Equipamentos mecânicos: 06

#### **DEFERIDO POR**

UNIDADE

SMUL/RESID/DRPM

DATA DE DEFERIMENTO 27/09/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO 28/09/2023

